

OBJETO: Cessão do direito de uso de licença do Novo Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de propriedade do TCE-MT.
PROCESSO n° 16.712-6-14
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 03.09.2014 podendo ser prorrogados automaticamente.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

ATO

ATO N° 002/2014

DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. – MT FOMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 32, V, do Estatuto Social, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA** do Cargo de Técnico de Fomento – Advogado, ocupado por **MÁRCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, CPF n° 702.901.301-82, RG n° 1176021-4 SJMT, a contar de 17/09/2014, por posse em outro cargo inacumulável (Processo Administrativo n° 467277/2014).

O presente Ato produzirá seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2014.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2014.

MÁRIO MILTON V. FERREIRA MENDES
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO INTERNA N° 04/2014 DE 17/09/2014

“**CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIARIAS, ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM A SERVIDORES DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.**”

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos Artigos 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, faz saber que a Câmara aprovou e Ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar possíveis irregularidades em processos de concessão de diárias, adiantamentos e ressarcimento de despesas de viagem de servidores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, realizadas no exercício financeiro de 2013 e nos meses de janeiro a agosto de 2014.

§ único – As referências a Comissão Parlamentar de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a citação, CPI DAS DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

Art. 2° – A Comissão de Inquérito será formada por três membros: Presidente: **Everson Marinho Guimarães** – PMDB, Relatora: **Marcilene Coelho Matos** – PROS, Membro: **Marcelo da Silva Piagem** - PPS, assegurando-se, na sua Constituição, a proporcionalidade e a representação das Bancadas, conforme dispõe o Parágrafo 1° do Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre do Norte.

Art. 3°- Os membros da CPI DAS DIARIAS E ADIANTAMENTOS escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo ao disposto no parágrafo 1° do art. 48 do Regimento Interno.

Art. 4° – O prazo de funcionamento da CPI DAS DIARIAS E ADIANTAMENTOS é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada pelo Plenário, por maioria simples, ou a requerimento de qualquer membro da Comissão, nos termos do Parágrafo 2° do Artigo 48 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Art. 5° – Aplica-se aos trabalhos da CPI DAS DIARIAS E ADIANTAMENTOS, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidos no art. 58 parágrafo 3° da Constituição Federal, no art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Casa de Leis e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1° – No exercício de suas atribuições, poderá, a CPI DAS DIARIAS E ADIANTAMENTOS, dentro e fora da Câmara, determinar as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indicados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas municipais informações e documentos, inclusive, dentro das dependências da Prefeitura Municipal e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2° – Os iniciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo

com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que reside ou se encontre, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

§ 3° – Nos termos previstos no art. 4° da Lei 1.579/52, constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuasdas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena-A do art. 329 do Código Penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena- A do art. 342 do Código Penal.

Art. 6° – A CPI DAS DIARIAS E ADIANTAMENTOS apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

§ 1° – Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2° – Concluída a CPI DAS DIARIAS E ADIANTAMENTOS pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal, Civil ou Administrativa o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e qualquer outra autoridade competente.

Art. 7° – O Processo e a Instrução deste Inquérito, obedecerá ao que prescreve esta resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8° – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, aos 17 de setembro de 2014.

Joel Paciente Gunther
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 002/2014 – 18/09/2014

Ratifico por este Termo a Dispensa de Licitação para aquisição de material e utensílios de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Amparo legal: Artigo 24, inciso V, da Lei n° 8.666/93.

Credores: MULTI LIMPEZA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 06.150.799/0001-89, R\$ 12.558,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) e SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 08.676.431/0001-84, R\$ 8.945,40 (oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);

Sinop, 18 de Setembro de 2014.

Dalton Martini
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2014

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que aderiu Carona na Ata de Registro de Preços n° 0064/2013 do Pregão Presencial n° 058/2013 da Prefeitura do Município de Diamantino - MT, para Aquisição do Objeto: LOTE 03 - Ônibus 44 lugares, zero KM, ano 2013/2013, direção hidráulica, ar condicionado de teto, Valor: R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte dois mil reais), cujo fornecedor é a Empresa: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 08.440.584-0003-90.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de setembro de 2014. **Marcos Antonio Villacien - Pregoeiro**

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

PRORROGAÇÃO DA DATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2014

O Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário,